

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL
MUNICIPIO DE IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA



**REGISTRO DO ESTATUTO
DO CONSEPRO**

Protocolo Lvº A-1
Fls:025
Nº: 333

Registro LvºA-1 Pes. Jurídicas
Fls: v040
Nº: 031

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco (2005), nesta Serventia Registral de Imigrante, autuo as peças que seguem.
Eu, **INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA-Oficial** subscrovo e assino.

A handwritten signature in cursive ink, followed by the word "OFICIAL" printed below it.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMIGRANTE
COMARCA DE TEUTÔNIA
Av. Dr. Ito João Snel, 770 Fone: (51) 3754-1129 IMIGRANTE-RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, número A-1, nele verifiquei constar nas folhas v040, sob nº031, datado de vinte e cinco(25) de Fevereiro de dois mil e cinco(2005), o registro do seguinte teor: "Número de ordem 031 - Data 25-02-2005 - REGISTRO DO ESTATUTO DO CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE IMIGRANTE/RS, apresentado pelo presidente Jairo Luciano Gártner, protocolado no Lvº A-1, fls:025, sob nº 333, do seguinte teor: DA DENOMINAÇÃO: Art.1º - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Imigrante - Consepro. Associação de interesse público e fins lucrativos não econômicos. DA SEDE: Art.2º - A sede do Consepro localiza-se na Rua Augusto Gártner, s/nº, Bairro Centro, município de Imigrante/RS; DAS FINALIDADES: Art.3º - O Consepro propõe-se a: I) incentivar o bom relacionamento e uma maior aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município; II) discutir os problemas do sistema de segurança pública propondo e encaminhando as demandas aos órgãos policiais no município e da região; III) promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e despertem na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade pública; IV) contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos do sistema de segurança pública do município; V)



auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública; VI) participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade; VII) promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei; VIII) participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa e/ou político-partidário ou ofendam a moral e os bons costumes; IX) estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o reequipamento e a transferência de recursos materiais aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais ligados à Justiça e Segurança; X) centralizar doações de entidades privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e reverte-las aos órgãos oficiais da Justiça e Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador ou caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do Consepro.

DA DURAÇÃO: Art.4º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

DOS SÓCIOS: Art.5º - Poderão integrar o Consepro, mediante inscrição no ato da sua fundação ou na forma prevista por este estatuto:

- a) entidades ou associações, cada uma por seu representante designado;
- b) autoridades;
- c) grupos ou cidadãos integrantes das comunidades não formalmente organizadas, residentes ou domiciliados no municípios, interessados e dispostos a participar e colaborar na discussão, no encaminhamento e na busca de soluções para os problemas locais atinentes ao sistema de segurança pública.

Parágrafo único: Os cidadãos integrantes das comunidades não formalmente organizadas participarão individualmente, até no máximo de 1/3 (um terço) do total de integrantes do conselho.

Art.6º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS: Art.7º - São deveres dos associados:

- a) cooperar, sempre que solicitado, quer em prestação de serviços ou em outra colaboração;
- b) apoiar as decisões da assembléia, tomadas por metade mais um dos associados presentes, sem que os membros ausentes possam contestar;
- c) cumprir os deveres que lhe competem quando aceitar um cargo de diretoria ou conselho;
- d) levar ao conhecimento da diretoria qualquer irregularidade que ocorra, verbalmente ou por escrito;
- e) no caso de demissão de cargos ou desligamento do clube formular o pedido e justificar por escrito.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS: Art.8º - São direitos dos associados:

- a) apresentar sugestões para melhor funcionamento da associação;
- b) participar de debates e dar votos, quando for





o caso; c) votar e ser votado para cargos de diretoria e conselhos, desde que atendidos os requisitos para o cargo; d) propor novos associados; e) pedir demissão do quadro social. DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS: Art.24º - São admitidos como associados os representantes das entidades e/ou associações, autoridades e grupos ou cidadãos integrantes das comunidades não formalmente organizadas, residentes e domiciliados no município. Parágrafo Único: Caso o(s) pretendente(s) não se enquadrem nas disposições do caput, a assembléia geral ordinária decidirá sobre o assunto. DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS: Art.25º - Serão excluídos os associados que faltarem com os deveres previstos no Artigo ** deste estatuto. Parágrafo Único: A exclusão acontecerá em assembléia extraordinária, convocada especialmente para tal fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes. DA DEMISSÃO DOS SÓCIOS: Art.26º - Os associados poderão demitir-se da associação mediante requerimento escrito dirigido ao(à) presidente. DA ADMINISTRAÇÃO: Art.9º - São órgãos da administração do Consepro: I)Assembléia Geral; II)Diretoria; III)Conselho Fiscal. DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÃO: Art.10º - A Assembléia Geral, órgão soberano é composta pelos integrantes do Consepro e reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, convocada na forma do presente estatuto. Parágrafo Primeiro: A assembléia geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente da Diretoria assim entender, ou atendendo a solicitação de, no mínimo, um quinto dos conselheiros do Consepro; Parágrafo Segundo: A assembléia geral extraordinária será instalada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em Segunda convocação, após meia hora, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano; Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da Assembléia o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração. DA DIRETORIA: Art.12º - É o órgão executivo do Consepro, sendo composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, sendo todos eleitos mediante voto direto, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano da eleição, constituídos em uma ou mais chapas, em assembléia geral convocada com antecedência de, no mínimo, 15(quinze) dias, à qual será dada ampla divulgação pelos órgãos da imprensa local, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, para o mesmo cargo. Parágrafo





Primeiro: Os membros da Diretoria responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consepro, mediante aprovação da assembléia. Art.22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de, no mínimo, três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria. DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS: Art.27º - O patrimônio e renda da entidade serão constituídos de bens, contribuições, donativos ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere ao sistema de segurança pública do município. Art.28º - Servirão como fonte de recursos para a manutenção da associação, as subvenções dos órgãos das diversas esferas governamentais, as doações das entidades privadas e de cidadãos, bem como o resultado das atividades sociais e afins. Art.30º - Os recursos arrecadados pelo Consepro serão depositados em conta bancária específica, e movimentados exclusivamente com a assinatura do Presidente e Tesoureiro (cheques) ou pelos seus substitutos legais, sempre conjuntamente. Art. 31º - Os conselheiros do Consepro não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pelo Conselho. DA ALTERAÇÃO: Art.11º - Compete privativamente à Assembléia Geral: III) alterar o presente estatuto, respeitando o quorum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital publicado em jornal de circulação local. DA DISSOLUÇÃO: Art.34º - A associação somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com presença mínima de um terço dos associados e aprovação de metade mais um dos presentes. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Consepro, os bens deverão ser entregues à entidades assistenciais do Município de Imigrante, sendo que a escolha ficará a cargo do Departamento da Assistência Social do Município. Foram-me apresentado requerimento com firma reconhecida; o estatuto, ata, relação dos sócios fundadores, relação da diretoria. Eu, Indiára Maria dos Santos de Almeida - Registradora, que digitei, dou fé e assino. Imigrante, 25 de fevereiro de 2005. Emol.R\$ 18,20." Era somente o que continha em dito instrumento para aqui bem e fielmente transcrita certificado a cujo teor me reporto e dou fé. **EU, INDIÁRA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA - TABELIÃ,** que digitei, dou fé e assino. (Ass) A Oficial.-.-.-.-.-.-.





O referido é verdade e dou fé

IMIGRANTE, 25 de Fevereiro de 2005

A REGISTRADORA:

R. P. Proença

Emol. R\$ 23,20

SFA

